

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/08/2023 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 64

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil/Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 8ª Região Fiscal/Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos

PORTARIA ALF/VCP Nº 82, DE 8 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos complementares para o registro de carga no módulo de Controle de Carga e Trânsito (CCT) do Portal Siscomex, a serem observados pelos intervenientes, no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas/SP, em situações não previstas na Instrução Normativa RFB nº 2.143 de 13 de junho de 2023.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe confere os art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Os procedimentos para registro de recepção de carga no módulo de Controle de Carga e Trânsito (CCT) do Portal SISCOMEX no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas/SP, observará o abaixo disposto.

DA ÁREA PÁTIO

Art. 2º Fica demarcada como "Área Pátio" que dispõe o inciso I do Artigo 4 da Instrução Normativa SRF nº 248 de 25 de novembro 2002 o perímetro delimitado pelas seguintes coordenadas: (-23.005368, -47.146127); (-23.004757, -47.145607); (-23.005032, -47.145228) e (-23.005641, -47.145748).

DO TRÂNSITO AÉREO

Art. 3º Todas as cargas estrangeiras em trânsito com conexão imediata deverão ser destinadas ao local demarcado como "Área Pátio" estabelecida no Artigo 1º.

§ 1º As cargas permanecerão paletizadas na "Área Pátio" sob custódia do Transportador Aéreo pelo prazo máximo de 48 horas;

§ 2º Vencido o prazo previsto no parágrafo primeiro, o recinto deverá proceder a imediata recepção das cargas.

DAS INFORMAÇÕES SOBRE AS CARGAS

Art. 4º As cargas que se apresentarem com inconsistência de manifesto ou identificação externa incompleta serão segregadas em área específica do Terminal de Carga Aérea (TECA) Importação, onde poderão permanecer pelo prazo de até 24 horas, contado da chegada do veículo transportador, antes da sua recepção;

§ 1º Dentro do prazo previsto no caput, o transportador aéreo ou o agente de cargas poderão proceder com as correções necessárias;

§ 2º Excedido o prazo definido no caput, os volumes cuja correção não for executada serão recepcionados por meio de DSIC;

DA RECEPÇÃO DA CARGA

Art. 5º Em relação ao disposto no artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 2143 de 13 de junho de 2023, fica obrigatória a recepção das cargas pelo depositário, quando se tratar de:

I - partes e peças destinadas a AOG; ou

II - carga objeto de Declaração Eletrônica de Movimentação Física Internacional de Valores (e-DMOV), conforme norma específica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EMANUEL HENRIQUE BOSCHETTI

